



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: PRÁTICAS EXITOSAS

AUTORAS:

ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES;

CÉLIA SYMONNE FILOCREÃO GONÇALVES;

CLÍVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS;

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA;

PAULA CUNHA DA SILVA DENADAI.

Belém

2017

1. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO:

1.1-DESCRIÇÃO OBJETIVA:

A Defensoria Pública tem como missão “garantir assistência jurídica integral, gratuita, judicial e extrajudicial, aos legalmente necessitados, prestando-lhes a orientação e a defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando a conciliação e a promoção dos direitos humanos”.

Partindo dos princípios abordados pela missão institucional, a Defensoria Pública priorizou em seu Planejamento Estratégico a prática do valor Desjudicialização em todos os atendimentos da Defensoria Pública, primando pela celeridade e resoluções de conflitos de forma extrajudicial.

A presente prática visa à aplicação de sistemas consensuais inovadores de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização nos atendimentos diários da Defensoria Pública, com foco nos conflitos familiares e/ou conflitos oriundos de relações interpessoais que podem ser resolvidos de forma extrajudicial e com a anuência dos envolvidos.

O projeto trabalha com metodologias diferenciadas como a justiça restaurativa, a percepção sistêmica e a constelação familiar, sendo apoiado por práticas de desjudicialização já consagradas como a conciliação e a mediação. A aplicabilidade dos métodos se dá por técnicos e Defensores Públicos capacitados para atuar e conduzir tanto as ações de imersão no conflito, como as ações posteriores, de cunho mais prático.

Para entender a gênese desse projeto, se faz necessário relatar o problema enfrentado pelos defensores públicos diariamente, que é justamente a falta de um mecanismo real e célere de solução do conflito. Em geral, o assistido procura a Defensoria Pública para a solução de seu conflito. Primeiramente, tenta-se um acordo extrajudicial, e em não se obtendo sucesso, parte-se para a judicialização. Ocorre que por diversas vezes, o assistido, mesmo após acordo e/ou sentença, retorna a Defensoria Pública, pois não teve o seu conflito resolvido, persistindo o litígio.

Não comumente ele começa a acessar a Defensoria Pública por seus diferentes núcleos, na tentativa de que alguém resolva a demanda, mas os mecanismos judiciais tradicionais se demonstram insuficientes frente à complexidade

dos problemas das relações interpessoais, de forma que os núcleos envolvidos nesse projeto se tocavam e conversavam diariamente, na tentativa de eliminar os dissídios.

Essa situação, diária, gerava, e gera até hoje, a necessidade dos defensores de diferentes núcleos se comunicarem, pois uma demanda que já havia sido resolvida no Núcleo de Violência Doméstica por vezes ressurgia como uma demanda de família, ou uma assistida do Núcleo de Direitos Humanos reaparecia com uma demanda no Núcleo Agrário, e apesar de separadamente serem demandas diferentes, com a competência diferente, tem de pano de fundo o mesmo conflito.

Exemplificando, houve uma assistida que procurou a Defensoria Pública via Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher, com uma demanda de violência doméstica e um pedido de prisão preventiva do agressor apenas para ser cumprido. Em audiência, afirmou que não mais sentia medo do agressor e assim a prisão preventiva foi revogada, sendo arbitrado alimentos e direito de convivência. Ocorre que no dia em que deveria se realizar a visitação, essa assistida procurou novamente a Defensoria, dessa vez pelo Núcleo da Família que ouviu o relato da mesma no sentido de que ela não concordava com o que havia sido conciliado em audiência. Assim, a Defensora responsável pela família entrou em contato com o Núcleo de atendimento responsável pela mulher, repassando o ocorrido e pedindo uma reunião conjunta e, após a aplicação de técnicas de percepção sistêmica, entendeu-se que o real conflito não era a violência doméstica, nem de direito de visita ou pensão, e sim uma investigação de paternidade, pois apesar do agressor ser legalmente o pai da criança, ele e toda sua família rejeitavam o infante por ter características físicas destoantes do resto da família, e por isso também não prestavam os cuidados necessários a criança, e a mãe temia entregar o filho, aquele que acreditava não ser o pai, e a criança acabar sendo vítima de maus tratos. Realizado um exame de DNA, através do programa Pai Legal da Defensoria Pública, e com o resultado positivo, toda a situação de família e violência doméstica foi pacificada.

Assim, o caminho foi longo. Detectou-se que para que houvesse um trabalho integrado e de forma inovadora de resolução de conflitos por meio de sistemas consensuais eficientes, priorizando a desjudicialização, era necessária a capacitação dos Defensores Públicos e dos técnicos da Defensoria Pública. O *start* se deu com a Justiça Restaurativa, com a capacitação dos profissionais que fazem parte do psicossocial da Defensoria Pública e Defensores Públicos interessados, formando um

grande grupo de atuação, que, apesar de trabalhar em diferentes áreas do direito, estreitaram a comunicação e criaram uma similitude de tratamento e interlocução, implementando no dia a dia técnicas de restauração das relações interpessoais.

As reuniões ganharam corpo e passaram a ocorrer quinzenalmente, com a finalidade de aprimorar o trabalho, expor avanços e prestar auxílio em casos que os profissionais específicos de cada Núcleo não fossem o suficiente. Houve o caso de uma transexual que acessou a Defensoria Pública via Núcleo de Direitos Humanos, queixando-se do tratamento discriminatório, mas tão logo se verificou que se tratava em verdade de violência doméstica, sendo a mesma assistida por Defensores específicos dessa área, com atendimento integrado do psicossocial do Núcleo e da equipe integrante da Justiça Restaurativa, com o fim na solução integral do conflito.

Com o corpo funcional dos diversos Núcleos da Defensoria mais integrado, a comunicação entre os Núcleos ficou cada vez mais imediata, e o resultado desse trabalho sistêmico começou a aparecer. Dessa forma, a percepção sistêmica contaminou a atuação dos Núcleos, que a cada dia estavam mais focados em entender qual o real problema do assistido, para que esse seja objeto de uma resolução definitiva. Realmente, essa prática dignifica esse assistido, que passa a não mais viver sob o julgo permanente da necessidade de uma decisão judicial.

Nessa busca incessante de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da desjudicialização, passou-se para a aplicação da percepção sistêmica. Primeiramente, com a capacitação das Defensoras autoras deste projeto, que passaram a aplicar as técnicas de percepção sistêmica, tanto no dia a dia, como em grandes eventos, como em mutirões, em forma de palestra, alargando a percepção dos assistidos - empoderando-os - ao ponto que, conseguindo ver sua situação como espectador fora do conflito, tenham condições de entender, autogerir e pacificar o mesmo.

Assim, de maneira exitosa o Núcleo de Violência Doméstica, subdividido em atendimento da mulher e do homem, o Núcleo da Família, O Núcleo de atendimento Referencial, o Núcleo de Direitos Humanos e a Escola Superior da Defensoria Pública implantaram formas inovadoras de solução de conflitos, apoiados na capacitação, através de curso, reuniões, grupos de estudos organizados pela Escola Superior, e colocada em prática pelos Núcleos acima citados, que em comum têm como foco a resolução de demandas familiares ou de relações interpessoais.

As práticas inovadoras como a percepção sistêmica e a constelação familiar trazem para o ambiente, em tese positivado do direito, a possibilidade de imersão do problema para o esclarecimento e a aceitação das partes, acreditando que uma decisão fruto dessa compreensão será muito mais legítima para os envolvidos, e dessa forma muito mais fácil de ser concretizada no mundo fático.

Sobre as metodologias a serem aplicadas, cabe à conceituação de cada uma a fim de que possa entender suas especificidades e importância. Começando pelas técnicas já consagradas de resolução extrajudicial, que apesar de não serem inovadoras compõem a metodologia de aplicação geral, pois são utilizadas subsidiariamente.

A Conciliação é um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo.

Já na mediação são as próprias partes que acham as soluções, pois o mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor.

Pelo próprio conceito de mediação se pode notar que ela é muito mais afeta ao trabalho que se desenvolve com o alargamento da percepção e a constelação familiar e a restauração das relações interpessoais do que a conciliação, pois as partes fornecem a solução que elas entendem mais justa respeitando a sua realidade, sobre o tema vale a pena mencionar que o Estado do Pará em um grande produtor de Açaí e no interior o suco da fruta compõe a base da alimentação paraense, de forma essencial, então por vezes a conciliação em percentual de salário mínimo não é legítima aquele assistido, que não tem conta em banco, que não conseguirá acompanhar o reajuste do salário mínimo, mas a mediação nos mostra que a pensão alimentícia mensurada em açaí, o qual o assistido entende o valor econômico, o qual ele sempre vai acompanhar o reajuste de preço, e que ele usa de maneira *in natura* para se alimentar, é uma solução mais legítima do que uma conciliação padronizada aplicável apenas ao homem médio.

A dinâmica sistêmica ou constelação familiar é resultado de observações e de testes experimentais de diversos estudiosos. Jacob Levy Moreno, médico psiquiatra, inaugurou o “psicodrama” e em 1921 foi pioneiro no estudo da terapia em grupo, no

qual, as pessoas eram estimuladas a fazer apresentações espontâneas sem decorar falas. Anos depois, Virginia Satir - que trabalhava terapia familiar promovendo reuniões em grupos familiares- também inovou com o que chamou de questão de superfície. Utilizava o que chamava de “esculturas humanas” onde os familiares posicionam a si e aos membros da família da forma como percebe a si mesmo e os outros. Assim, Satir percebeu que o problema posto nunca era o problema real, mas a forma como a pessoa o enfrentava.

Em 1981, Rupert Sheldrake propõe a teoria chamada de ressonância mórfica. A teoria de Sheldrake trata da hipótese da causação formativa, afirmando que a natureza segue hábitos e que todos os seres vivos possuem uma “memória coletiva”.

Bert Hellinger após experiência pessoal em Missão na África do Sul, aproveitou tais ensinamentos e de modo empírico aplicou na criação de sua metodologia. Em seu livro “A cura” reconhece a importância das observações de Sheldrake sobre campos morfogenéticos e sua relação sobre o que chama de “pessoas que pertencem a nossa alma coletiva”. Ficou famoso pelo seu trabalho, que ao ser traduzido do alemão FAMILIANAUFDTTELLUNG – que em tradução literal significa “colocação familiar”- para o inglês ficou como “constellate”, ou seja, posicionar certos elementos numa dada configuração. Em português foi traduzido como “constelação”.

Assim a dinâmica sistêmica como apresentada e trabalhada pela Defensoria Pública reúne técnicas e conhecimentos de diversos autores, não com foco terapêutico propriamente dito, mas para ajudar as partes a identificar o conflito real e possibilitar a resolução consensual do mesmo.

A percepção sistêmica é uma extensão do trabalho de constelação familiar, e geralmente a antecede, não sendo a constelação em si, mas que se presta a alargar o pensamento do assistido e facilitar a compreensão de sua situação, ela é utilizada para desenvolver a inteligência sistêmica e coletiva, compreender o propósito e o pertencimento e ampliar a comunicação.

De modo efetivo, a Defensoria Pública promove o acesso à Justiça, atuando junto às partes como verdadeiro agente de resolução de conflitos em sede extrajudicial. E mais: realinha sua identidade funcional a comunidade, ampliando sua atuação, utilizando-se de várias técnicas de resolução de conflitos.

Essa atividade, Cappelletti¹ denominou de “terceira onda” do acesso à Justiça: inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.

Ressalta-se que as práticas são aplicadas somente aos casos que vislumbrarem tal perspectiva e que possa beneficiar os envolvidos no atendimento, no caso os assistidos.

2. **DESCRIÇÃO METODOLÓGICA:**

A Defensoria Pública do Estado do Pará, em seu planejamento estratégico pautado na prática da Desjudicialização em todos os seus atendimentos, priorizou ainda a criação de um fluxo de atendimento onde existe a previsão de demandas específicas para a Desjudicialização.

Note a desjudicialização no âmbito no âmbito da Defensoria Pública é implementada como um valor a ser seguido em todas as suas áreas, sendo que o comportamento padrão é a tentativa de resolução de conflito extrajudicial, com foco na celeridade, economicidade e na resolução final atendendo as minúcias específicas oriundas das relações interpessoais.

Assim, conciliação e mediação já fazem parte do repertório de técnicas extrajudiciais utilizadas hodiernamente, o que essa prática se propôs foi alargar essas técnicas com recursos ainda mais eficazes para a resolução desses conflitos que tem a necessidade de ser analisados por diversos prismas, de modo que na as técnicas usuais são limitadas e insuficientes para essas demandas.

Nesse diapasão, a percepção sistêmica e a constelação familiar foi implementada no seio da Defensoria Pública. Para que ela aconteça é necessário um local (sala espaçosa) onde haja área para um grupo de pessoas e sua movimentação. Há um terapeuta ou pessoa habilitada que comanda a sessão, chamada de Constelação ou dinâmica sistêmica. Pouco é falado pelo facilitador. E menos ainda

¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso a Justiça. Tradução e Revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p.67-68

pela pessoa constelada (o assistido). A sessão ocorre em forma de movimentos: a energia surge do inconsciente do constelado e um grande fenômeno acontece.

Entendendo como funciona: o facilitador pergunta ao constelado o que ele veio buscar ali naquele dia. O constelado responde, por exemplo, que precisa resolver um problema em seu casamento. O facilitador solicita que a pessoa constelada escolha alguém do grupo presente para representá-la. A pessoa, então, escolhe alguém e posiciona a mesma no espaço que se tem para a constelação, denominado como campo (geralmente uma grande sala vazia, rodeada de pessoas sentadas à sua volta). O constelado se senta. Em segundos, a pessoa que foi colocada no campo como representante começa a se movimentar. Esta pessoa simplesmente sente vontade de agir de uma determinada forma e o faz. Cada gesto tem um significado. E o facilitador pode ler, através desses gestos, os passos seguintes a serem executados. Mais pessoas vão sendo escolhidas, uma a uma, para representar a situação da pessoa constelada. No exemplo citado, escolher-se-ia mais um representante para o cônjuge. Em seguida, representam-se os pais para o constelado e seu cônjuge. Filhos, irmãos e outros podem ser também representados. A ordem das representações e quem acaba sendo representado é sempre orientado pelo facilitador.

O que ocorre é que os representantes, no campo da constelação, acabam agindo como atores mágicos, atuando como os personagens da vida da pessoa constelada. Podem-se ver pessoas chorando, gritando, dançando, falando, como se tivesse existido ali um roteiro criado e estudado da vida daquela pessoa. É algo tão palpável, que chega a parecer visível. Uma constelação pode durar trinta minutos, uma hora, ou até uma hora e meia. Não existem regras. Existe um movimento energético que todos sentem e o facilitador, além de sentir, interpreta e guia. Através dos acontecimentos mostrados pelos representantes, o constelado vê a sua própria vida passando pelos seus olhos, mas sob uma nova perspectiva, a do todo.

A constelação familiar sistêmica leva sempre em consideração a importância dos membros da família: pais, avós, irmãos, filhos e netos, além de cônjuges, filhos adotados e quem mais pertencer àquele ciclo familiar. Ninguém nunca pode ser excluído. Ou veem-se as consequências de tal exclusão no mesmo meio familiar.

É possível descobrir segredos através de uma constelação familiar, uma vez que toda a verdade que cerca a vida de uma pessoa e de sua família está impregnada em seu inconsciente. E aí, então, manifesta-se. Por exemplo: pode existir, numa

família, uma criança que foi adotada, que não é legítima, mas que não foi apresentada como tal. Numa constelação, esta informação se revela. Bem como outras.

A constelação familiar é uma dinâmica, surpreendente. Chega a ser chocante, tamanha a verdade que se vê e o pouco que se compreende em sua manifestação. Não apenas a pessoa constelada se beneficia, em sua sessão, mas todos os representantes que participam da sessão, pois acabam sempre sendo escolhidos energeticamente pelo inconsciente do constelado, de forma que aquela pessoa sempre terá alguma identificação, em si mesma, com o que virá a representar no campo. Esta também se beneficia: cura-se.

Segundo Bert Hellinger, não devemos tentar entender o que acontece numa constelação. Quando se tenta compreender, de alguma forma interrompemos ou atrapalhamos a energia que está no comando da situação. Como seres humanos, confusos e tão pequenos, é muito difícil ver tamanha manifestação e não tentar compreendê-la. Mas, aos poucos aprendemos a apenas aceitá-la e a não mais entendê-la.

Quando uma sessão acaba, pode ser que a mesma tenha indicado uma tarefa a ser realizada, como por exemplo: conversar com o cônjuge sobre algo do passado e que transformou aquela união em algo ruim. Ou pode ser que nada mais precise ser feito. A energia liberada ali continua se manifestando. E as mensagens trocadas naquele momento agem como se realmente tivessem acontecido com as pessoas reais ali representadas.

A Constelação Familiar Sistêmica é a mais intensa, forte e viva terapia nos dias atuais. Para alguns, pode ser que seja intensa e real demais. Ainda assim, vale a pena conhecer e falar com o facilitador a respeito. E depois, talvez, decidir-se por ela.

Em contra partida e complementarmente outra prática exitosa desenvolvida na Defensoria Pública, e capitaneadas pelos núcleos acima mencionados é a Justiça Restaurativa, ela baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros das comunidades afetadas pelo crime, ou desacordo, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções dos traumas e perdas causados pelo crime.

A prática restaurativa tem como premissa maior reparar o mal causado pela prática do ilícito, que não é visto, *a priori*, como um fato jurídico contrário à norma positiva imposta pelo Estado, mas sim como um fato ofensivo à pessoa da vítima e que quebra o pacto de cidadania reinante na comunidade. Portanto, o crime, para a

justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça Restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado e que deve ser restaurado.

Imbuída desse mister de reparar o dano causado com a prática da infração, a Justiça Restaurativa se vale do *diálogo* entre as pessoas envolvidas no pacto de cidadania afetado com o surgimento do conflito, quais sejam, autor, vítima e em alguns casos a comunidade. Logo, é avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual socialmente terapêutico seja alcançado.

As práticas restaurativas compreendem um conceito ampliado de justiça, transcendendo a aplicação meramente judicial de princípios e valores. Além do campo da justiça institucional, as reflexões propostas pelo modelo Restaurativo permitem visualizar e reconfigurar a forma de atuação das atividades judicativas quotidianas, nas instâncias informais de julgamentos e em ambientes como a família, escola ou trabalho.

A prática surgiu no exterior, na cultura anglo-saxã, as primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia e ganharam relevância em várias partes do mundo. Há 10 anos funcionando no Brasil, a prática da Justiça Restaurativa tem se expandido, compreendendo uma técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores. A premissa maior é reparar o mal causado pela prática do ilícito, que não é visto, a priori, como um fato jurídico contrário à norma positiva imposta pelo Estado, mas sim como um fato ofensivo à pessoa da vítima e que quebra o pacto de cidadania reinante na comunidade. Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça Restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado e que deve ser restaurado.

Atualmente existem algumas metodologias voltadas para esse processo. A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de buscar acordo

que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais, assim podem ser estendidos aos mais diversos campos de aplicação, revelando grande potencial na resolução de conflitos e pacificação social.

Destaca-se que a Justiça Restaurativa não se confunde com conciliação. Os conciliadores são atores também do processo, conduzindo as partes a entrar em um consenso ou fora dele para resultados mais efetivos, acontecendo com hora marcada na pauta do tribunal ou nos gabinetes de defensores, promotores e advogados. No entanto, quanto ao procedimento da Justiça Restaurativa não é possível estabelecer quando vai finalizar, pode demorar dias, meses, até se construir uma solução, dependendo do grau do conflito, sendo que o de maior gravidade traz uma direção maior de problemas afetados, e conseqüentemente precisando dedicar mais tempo.

Por isso, embora partindo do âmago do Sistema Jurídico e confrontando concretamente as práticas da Justiça Institucional, os princípios e métodos da Justiça Restaurativa podem ser estendidos aos mais diversos campos de aplicação, revelando grande potencial na resolução de conflitos e pacificação social.

Um dos principais autores sobre a Justiça Restaurativa, Howard Zehr, considera que o desafio de levar-se a efeito uma nova Justiça decorre de uma mudança de foco, mostrando como enxerga-se o crime de modo distorcido em virtude de um paradigma disfuncional.

Dessa forma, a Defensoria Pública do Estado do Pará implantou o Projeto Defensoria Restaurativa como uma Política Institucional e, para isso, além da elaboração e sistematização do Projeto, a instituição promoveu Curso de Formação em Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa para defensores e servidores públicos que atuam na área, já como uma iniciativa estratégica de aperfeiçoamento funcional e mudança de paradigmas, focando no desenvolvimento de um atendimento que viabilize a solução de demandas de forma mais efetiva, priorizando a solução extrajudicial dos conflitos.

A Justiça Restaurativa, a constelação familiar, a percepção sistêmica são todas técnicas que visam a Desjudicialização, esse termo diz respeito à propriedade de facultar às partes comporem seus conflitos fora da esfera judicial, desde que sejam juridicamente capazes e que tenham por objeto direitos disponíveis, na busca de soluções sem a tramitação habitual dos tribunais, considerada morosa.

É preciso buscar mecanismos que assegurem ao cidadão a prestação de uma tutela jurisdicional efetiva, de modo que possa atender ao direito fundamental de acesso à Justiça. Nesse cenário, o prazo razoável da entrega da tutela exerce papel primordial, sendo pressuposto da satisfação das contendas derivadas das mudanças do mundo contemporâneo.

Diante da dificuldade do Judiciário em atender com presteza às demandas judiciais que a sociedade produz, bem como da necessidade de encontrar soluções eficazes, a desjudicialização tornou-se uma realidade no Brasil, com a edição de leis que favorecem a composição amigável de situações sociais por meio dos serviços extrajudiciais, buscando desta forma propiciar o desafogo do Poder Judiciário.

Estas leis representam uma valiosa contribuição do legislador para minorar, em suas realidades, o acúmulo de processos e possibilitar soluções mais rápidas para as ações pretendidas, além de demonstrarem avanços no Direito pátrio.

Assim, o projeto ao falar da aplicação de sistemas consensuais e eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização nos atendimentos da Defensoria Pública do Estado do Pará, tem vários benefícios à população do Estado do Pará, isso porque vem cumprir o papel institucional da Defensoria Pública no que concerne ao incentivo de práticas extrajudiciais, primando pela solução dos conflitos de forma rápida e considerando as necessidades dos assistidos.

Considerando que a desjudicialização é um valor da Defensoria Pública a primeira tentativa do atendente será encaminhar esse assistido a uma prática dessa natureza, usualmente temos a conciliação e a mediação, contudo com as novas práticas implementadas, esse leque de opções foi alargado, com aplicação da Justiça Restaurativa, percepção sistêmica e constelação.

O fluxo ocorre desde a porta de entrada para as demandas dos atendimentos da Defensoria Pública, e funciona seguindo o **seguinte fluxo:**

O assistido, ao procurar a Defensoria Pública relata sua demanda. Após o relato e análise do caso, o assistido é encaminhado para ser atendido por uma das técnicas, verificando-se a que se enquadra melhor para a situação exposta.

Na Justiça Restaurativa, o técnico capacitado notando que a situação narrada é caso de tentativa de restauração das relações interpessoais, começara o agendamento de um círculo de construção de paz, acionando todos os envolvidos no

litígio e escolhendo outros técnicos capacitados da defensoria pública para atuarem no círculo, essa técnica é baseada no diálogo e na reconceituação de papéis e responsabilidades, o objetivo é que realizado um círculo, ou tantos mais quantos bastarem e forem úteis, se pacifique a situação sem necessidade de acionar o judiciário, sendo que desses círculos pode restar um acordo, mas esse não é o objetivo dele, e sim uma consequência da pacificação social.

Em não havendo sucesso com os círculos restaurativos, acontece o agendamento do assistido que procurou primeiramente a defensoria pública para que ocorra a judicialização.

No caso da percepção sistêmica e da constelação, elas ocorrem através de um termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Primeiramente, as pessoas que procuram a Defensoria Pública saem com uma carta convite para a parte contrária a fim de que ambos possam retornar em dia e hora marcados para participarem da dinâmica sistêmica.

No dia agendado, eles são expostos a técnicas de percepção sistêmica, com a finalidade justamente de alargar seus horizontes e olhar a sua situação como um espectador de fora, compreendendo a real natureza do problema, e identificando o âmago do problema, tratá-lo por meio da mudança e da aceitação.

Após a aplicação da metodologia e em ato contínuo, os participantes voltam para seu núcleo de origem para, com sua percepção alterada, tentar realizar um acordo com a finalidade de realmente pacificar a situação.

Realizado o acordo, será reduzido a termo e submetido à homologação pelo juiz coordenador da comissão sistêmica do Tribunal de Justiça do estado do Pará, Caso não haja acordo, as partes serão submetidas ao processo de constelação sistêmica. Essa constelação é feita por funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em parceria com a Defensoria Pública, representada nessas constelações pelas autoras desse projeto.

Após a aplicação da constelação, caso se obtenha um acordo, o mesmo é encaminhado para homologação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -NUPEMEC.

Aplicada toda a metodologia e técnicas para resolução extrajudicial, sendo esta infrutífera, o assistido retorna para atendimento com Defensor Público para judicialização do caso.

As técnicas inovadoras têm aplicação recente, então os números ainda não estão catalogados a contento, contudo pode-se falar em um índice de 85% de eficácia.

3. **BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS:**

- Termos de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atuação em conjunto com a Defensoria Pública para receber demandas oriundas das práticas de resolução de conflitos extrajudiciais;
- Criação de fluxo específico de atuação para a prática de Desjudicialização;
- Celeridade no atendimento, sendo que os acordos extrajudiciais são realizados de imediato e encaminhados a um núcleo específico do Tribunal de Justiça para homologação;
- Outro benefício institucional são as capacitações periódicas em parceria com o Tribunal de Justiça, haja vista a necessidade de capacitar de forma permanente Defensores Públicos, estagiários (que acabam sendo rotativos), Técnicos da Defensoria Pública com perfil para atuar com as metodologias e práticas extrajudiciais.
- Humanização no atendimento, considerando que as abordagens de resolução consensual de conflitos utilizam um ou mais dos seguintes critérios: valorizam todos os participantes do atendimento, permitem uma visão sistêmica do assistido, com suas crenças e valores determinantes de seu comportamento e recursos técnicos para se trabalhar as questões relevantes do conflito;
- Valorização do assistido promovendo a aproximação da atuação do Defensor Público a comunidade, alinhando o atendimento à Identidade Institucional do Órgão;
- Multiplicação de agentes de Resolução Consensual de Conflitos;
- Diminuição da pauta de agendamentos na Defensoria Pública, haja vista que com a solução extrajudicial, que por possuir pauta específica desafoga o agendamento normal;
- Desjudicialização de ações em geral, haja vista que prima pela resolução de forma extrajudicial;
- Diminuição de processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça;
- Empoderamento das minorias com a educação em direito;

- Empoderamento do assistido pela autogestão de conflitos, com isso diminuindo a judicialização de conflitos futuros.

4.RECURSOS ENVOLVIDOS:

4.1-RECURSOS HUMANOS:

Defensores Públicos capacitados e aptos a aplicação da metodologia de práticas extrajudiciais;

Técnicos da Defensoria Pública vinculados aos Núcleo e com capacitação acerca das práticas consensuais de Desjudicialização.

4.2-RECURSOS MATERIAIS/FÍSICOS:

Sala específica para aplicação da metodologia;

5.REFERÊNCIAS:

CRETELLA NETTO, José. **Curso de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 3

HELLINGER, Bert. A Cura: tornar-se saudável, permanecer saudável. Tradução de Daniel Mesquita de Campos Rosa. Belo Horizonte: Atman, 2016.

RAMOS, Augusto Cesar. **Mediação e arbitragem na Justiça do Trabalho** . Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2620>>. Acesso em: 18 out. 2010.

SHELDRAKE, Rupert. Uma nova ciência da vida: a hipótese da causação formativa e os problemas não resolvidos da biologia. Tradução Marcello Borges. 1 ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998, p.15 e 16.

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8921

<http://www.berthellinger.com.br/>

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7946

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14638&revista_caderno=21